



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO
CNPJ. 05.178.272/0001-08
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 2023-4.012

TERMO DE CONTRATO Nº 2023-4.012, QUE
FAZEM ENTRE SI FUNDO MUNICIPAL DO MEIO
AMBIENTE E A EMPRESA I G ROSSY – ME

O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ nº 28.984.848/0001-11, com domicílio na Rua Duque de Caxias, s/n – Bairro: Campina - CEP: 68280-000, neste ato representado pelo seu secretário, o Sr. ROBSON SOUZA PEREIRA, residente e domiciliado na Tv. Dom Pedro I, s/nº - Bairro: PORTO DE CIMA - CEP: 68.280-000 portador do RG nº 1834951-0, SSP/AM, CPF/MF nº 936.067.372-20, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) empresa I G ROSSY – ME inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 84.520.675/0001-51, sediado(a) na Rua Furtado Belém – Nº 5 – Bairro: Centro – Nhamundá/AM, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ISAIAS GOMES ROSSY portador do RG nº 0975884-4 e do CPF nº 346.580.252-72, tendo em vista o que consta no PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 2023-4 e em observância às disposições da Lei 10.520 de 17 de Julho de 2002; no Decreto nº 10.024/2020, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; 147/2014 e 155/2016, do Decreto nº 7.892/2013 de 23 de Janeiro de 2013 e Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e 8.538 de 6 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços nº 2023-4, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA E MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE FARO/PA SUAS SECRETARIAS E FUNDOS.

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE FARO						
Fornecedor	I G ROSSY – ME					
CNPJ	84.520.675/0001-51	CNPJ	84.520.675/0001-51			
Endereço	RUA FURTADO BELÉM – Nº 5 – BAIRRO: CENTRO – NHAMUNDÁ/AM					
CEP	69.140-000	CEP	69.140-000			
Celular	(92) 99241-0013	Celular	(92) 99241-0013			
Conta Corrente	3730-3	Conta Corrente	3730-3			
Representante Legal	ISAIAS GOMES ROSSY – CPF Nº 346.580.252-72					
SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS	UNID	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL	MARCA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO
CNPJ. 05.178.272/0001-08
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



MATERIAIS/PRODUTOS						
1	Cabo lan cat. 05 CX C/ 305 Metros	Cx.	10	R\$ 297,00	R\$ 2.970,00	Importthk
2	Cartão de Memória SD 4gb	Unid.	20	R\$ 23,00	R\$ 460,00	Sandisk
3	Conector rj 45 pct c/ 100	Pct.	10	R\$ 39,90	R\$ 399,00	Sce
4	Drive de dvd	Unid.	10	R\$ 90,00	R\$ 900,00	Lg
5	Fonte de alimentação	Unid.	10	R\$ 60,00	R\$ 600,00	Atx
6	Hd externo 1 TB	Unid.	10	R\$ 139,25	R\$ 1.392,50	Seagate
7	Memória 2 gb ddr 2	Unid.	10	R\$ 26,50	R\$ 265,00	Kingstone
8	Memória 2 gb ddr 3	Unid.	10	R\$ 50,00	R\$ 500,00	Kingstone
9	Memória 4 gb ddr 2	Unid.	10	R\$ 50,00	R\$ 500,00	Kingstone
10	Memória 4 gb ddr 3	Unid.	10	R\$ 50,00	R\$ 500,00	Kingstone
11	Mouse usb	Unid.	40	R\$ 55,00	R\$ 2.200,00	Multilaser
12	Pen drive 8g	Unid.	50	R\$ 19,50	R\$ 975,00	Sandisk
13	Pen drive 16g	Unid.	50	R\$ 19,50	R\$ 975,00	Sandisk
14	Placa mãe	Unid.	10	R\$ 198,00	R\$ 1.980,00	Gigabyte
15	Processador Dual Core	Unid.	20	R\$ 78,00	R\$ 1.560,00	Intel
16	Roteador	Unid.	4	R\$ 84,50	R\$ 338,00	Tp link
17	Teclado usb	Unid.	50	R\$ 39,00	R\$ 1.950,00	Multilaser
20	Pen drive 32gb	Unid.	30	R\$ 22,50	R\$ 675,00	Kingstone
TOTAL – SUPRIMENTOS DE INFORMATICA					R\$ 19.139,50	

MATERIAL DE EXPEDIENTE						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS/PRODUTOS	UNID	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL	MARCA
107	Clips galvanizado Nº 3/0 cx c/ 100 unidades	Cx.	50	R\$ 3,50	R\$ 175,00	Lepok
127	Extrator de grampos tipo espátula metálico	Unid.	50	R\$ 1,70	R\$ 85,00	Carbrink
136	Grampo 106/06 250g cx c/ 3.000	Cx.	50	R\$ 14,00	R\$ 700,00	Lepok
180	Quadro de aviso de cortiça 100x70	Unid.	10	R\$ 216,50	R\$ 2.165,00	Cortiarte
181	Quadro de aviso de Feltro verde 120x90 cm est. Metálica	Unid.	10	R\$ 202,00	R\$ 2.020,00	Cortiarte
182	Reabastecedor cor azul (cx c/ 12 unidades)	Cx.	20	R\$ 66,00	R\$ 1.320,00	Pilot
183	Reabastecedor cor preta (cx c/ 12 unidades)	Cx.	20	R\$ 66,00	R\$ 1.320,00	Pilot
184	Reabastecedor cor vermelha (cx c/ 12 unidades)	Cx.	20	R\$ 66,00	R\$ 1.320,00	Pilot
185	Reabastecedor de pincel permanente (cores variadas)	Unid.	20	R\$ 8,05	R\$ 161,00	Pilot
187	Régua plástica transparente de 50 cm	Unid.	50	R\$ 2,95	R\$ 147,50	Acrimet
188	Tesoura p/ uso diverso tam. Grande c/ cabo plástico	Unid.	100	R\$ 19,30	R\$ 1.930,00	Círculo
189	Tesoura p/ uso diverso tam. Médio c/ cabo plástico	Unid.	100	R\$ 9,30	R\$ 930,00	Círculo
190	Tinta p/ carimbo sem óleo cor azul c/ 40 ml	Unid.	100	R\$ 5,75	R\$ 575,00	Pilot
191	Tinta p/ carimbo sem óleo cor preta c/	Unid.	100	R\$ 5,75	R\$ 575,00	Pilot



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO
CNPJ. 05.178.272/0001-08
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



40 ml					
TOTAL - MATERIAL DE EXPEDIENTE				RS 13.423,50	
TOTAL GERAL - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE FARO				RS 32.563,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor deste contrato, é de R\$ 32.563,00 (Trinta e dois mil quinhentos e sessenta e três reais).

2.2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta consolidada apresentada pela CONTRATADA no Pregão Eletrônico (SRP) nº 2023-4 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico (SRP) nº 2023-4, realizado com fundamento na Lei 10.520 de 17 de Julho de 2002; no Decreto nº 10.024/2020; da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010; da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; 147/2014 e 155/2016, do Decreto nº 7.892/2013 de 23 de Janeiro de 2013 e Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e 8.538 de 6 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com suas alterações posteriores e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 28/02/2024 extinguindo-se em 31/12/2024 ou com o consumo total dos itens, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. Caberá ao CONTRATANTE:

6.1.1 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para o fornecimento dos Materiais/Produtos;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO
CNPJ. 05.178.272/0001-08
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



- 6.1.2 - Impedir que terceiros forneçam os Materiais/Produtos objeto deste Contrato;
- 6.1.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 6.1.4 - Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo ordenador de despesa, o fornecimento dos Materiais/Produtos objeto deste Contrato;
- 6.1.5 - Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos Materiais/Produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. Caberá à CONTRATADA:

7.1.1 - Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais/produtos, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vale-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.1.2 - Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

7.1.3 - Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

7.1.4 - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

7.1.5 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

7.1.6 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

7.1.7 - Efetuar o fornecimento dos Materiais/Produtos, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, em até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da Autorização de fornecimento expedida pelo do responsável;

7.1.8 - Comunicar ao ordenador de despesa, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

7.1.9 - A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico (SRP) nº 2023-4.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO
CNPJ. 05.178.272/0001-08
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

8.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

8.1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

8.1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

8.1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

8.1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

8.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

9.1.1 - Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

9.1.2 - Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

9.1.3 - Vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO
CNPJ. 05.178.272/0001-08
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



10.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

11.1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos Materiais/Produtos caberá ao ordenador de despesa, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

12.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária exercício 2024:

Unidade Orçamentária: 2701 – Fundo de Meio Ambiente
Atividade: 18 122 0122 2.106 - (Manutenção do Fundo de Meio Ambiente)
Fonte do Recurso: 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos
17491060 - Transf. Estado Cota-Parte ICMS VERDE
Classificação Econômica 3.3.90.30.00 - Material de consumo
Subelemento 3.3.90.30.16 - Material de Expediente
3.3.90.30.17 - Material de Processamento de Dados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ao fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor.

13.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS.

13.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os materiais/produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

13.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito à alteração dos preços, correção monetária, compensação financeira.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO
CNPJ. 05.178.272/0001-08
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



13.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; assim apurado:

$I = 0,00016438$

$I = (TX) I = (6/100)$

TX = Percentual da taxa anual = 6%. 365.

13.6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

15.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1. As sanções referentes à execução do contrato pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta do CONTRATADO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO
CNPJ. 05.178.272/0001-08
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previsto deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previsto deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

III – Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- g) Não celebrar o contrato;
- h) Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- i) Apresentar documentação falsa.

IV - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;

V - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item III desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO
CNPJ. 05.178.272/0001-08
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



VI - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

VII - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão;

16.2. Após instauração do processo administrativo, será comunicado ao preposto da empresa contratada a situação que gerou a ocorrência e a intenção de aplicação da penalidade, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para oferecimento de defesa prévia. No caso de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para o oferecimento de defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação e abertura de vista dos autos na sede da Prefeitura Municipal de Faro/PA;

16.3. As sanções descritas nesta cláusula também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

17.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

17.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

17.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

17.2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

18.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico (SRP) nº 2023-4, cuja



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO
CNPJ. 05.178.272/0001-08
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



realização decorre da autorização do Sr. Paulo Vitor Mileo Guerra Carvalho, e da proposta consolidada da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Faro/PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

19.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Faro/PA, 28 de fevereiro de 2024.



FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
CNPJ nº 28.984.848/0001-11
Robson Souza Pereira
Secretário Municipal de Meio Ambiente
CONTRATANTE

I G ROSSY – ME
CNPJ/MF nº 84.520.675/0001-51
CONTRATADO (A)

Testemunhas:

1. _____
CPF nº _____

2. _____
CPF nº _____